



TAC/ASF/13/2019

Divinópolis/MG, 08 de maio de 2019.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA FIRMA PERANTE O
ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento."

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

Jose Augusto Dutra
Diretor Regional de Controle
SUPRAM-AS
MASP 1.365.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CONSIDERANDO que a penhora verificada junto à matrícula nº 53.359 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga/MG prevê no registro nº 05, de 03/01/2019 sob protocolo nº 149838 de 03/01/2019, a averbação de penhora em decorrência de ação judicial de execução fiscal tendo como exequente o Estado de Minas Gerais e como executada a empresa Ouro Cal Ltda, CNPJ nº 06.158.003/0001-34, ficando esta como a depositária do referido bem.

CONSIDERANDO que foi apresentado contrato de locação celebrado em 31/05/2015, com validade até junho 2020, nos autos tendo como locadora a empresa Ouro Cal Ltda e como locatária a empresa Calcinação Imperial Ltda, visualiza-se que a recente penhora da totalidade do imóvel.

CONSIDERANDO que na assinatura do presente Termo a empresa Calcinação Imperial Ltda assume a ciência da situação jurídica do bem imóvel, e das possíveis consequências em decorrência da ação de execução fiscal referente ao processo do TJMG nº 0261.14.000743-4;

CONSIDERANDO que a penhora ainda não afasta o direito de propriedade da Ouro Cal Ltda, mas que esta deverá garantir a preservação do bem, nos termos da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), que segue:

A penhora concede ao Estado a posse mediata imprópria do bem. Depois da penhora, o executado retém somente a posse mediata própria, "pois o devedor, após a penhora, não é devedor sem posse".

Por sua vez, a posse imediata permanece com o devedor se investido da função de depositário (art. 666, §1º, na redação da Lei 11.382/2006), ou com terceiro, possuidor em virtude de contrato (v.g. locatário, comodatário). Nomeado depositário, altera-se o título de posse mediata do executado, mas continua posse imediata, como se fosse qualquer outro possuidor. (ASSIS. Araken de. "Manual da Execução" 17. Ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 712)

iii) Desapossamento (material). O executado mantém-se proprietário do bem. Contudo, perde a sua posse direta, na medida em que o bem será retirado de seu contato. Manterá dessa forma apenas a posse indireta do bem. Nas situações, não raras, em que o próprio executado se mantém como depositário do bem, continuará com a posse direta? Sim, mas haverá uma modificação no título da posse. Antes como mero possuidor e agora como possuidor-depositário, respondendo pela incolumidade do bem. (SÁ. Renato Montans de. "Manual de Direito Processual Civil", 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 1.090/1.091)

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, e que a atividade exercida pela empresa gera empregos como relatado na vistoria realizada;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



CALCINAÇÃO IMPERIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.186.768/0001-22, situado na Rodovia MG 050, km 207, localidade de Córrego da Areia, na zona rural, no município de Córrego Fundo/MG, CEP 35.578-000, na forma estabelecida em seus atos constitutivos por seus administradores,

; conforme contrato social da empresa em sua cláusula sexta e com base no do Código Civil (Lei 10.406/2002), doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no Decreto Estadual 47.383/2018, de 25 de junho de 2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil e art. 79-A da Lei 9.605/1998, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/Nº, 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.957.404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, doravante denominada "SUPRAM-ASF" Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM:

- Fabricação de cal virgem, código B-01-02-3, com capacidade instalada de 60.000 toneladas/ano, com potencial poluidor médio e porte médio, classe 3;

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, autoriza a realização das atividades supracitadas e vinculado ao processo de licenciamento ambiental nº 00287/2000/006/2018.

José Augusto Daltro
Diretor Regional do Conselho Estadual
SUPRAM-ASF
MASP 1.365.118-7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Em face da verificação junto à matrícula nº 53.359 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga/MG prevê no registro nº 05, de 03/01/2019 sob protocolo nº 149838 de 03/01/2019, de averbação de penhora em decorrência de ação judicial de execução fiscal sob processo do TJMG nº 0261.14.000743-4; tendo como exequente o Estado de Minas Gerais e como executada a empresa Ouro Cal Ltda, CNPJ nº 06.158.003/0001-34, ficando esta como a depositária do referido bem e contrato de locação celebrado em 31/05/2015, com validade até junho 2020, nos autos tendo como locadora a empresa Ouro Cal Ltda e como locatária a empresa Calcinção Imperial Ltda, ressalta-se que o presente termo de autorização precária perderá seus efeitos imediatamente caso a ação judicial retire a posse do bem em favor do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Ademais devem ser cumpridas as seguintes cláusulas conforme disposto abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Construir baias para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, com identificação e a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Ver nota 1 abaixo:	90 dias
02	Implantar sistema para mitigar os efluentes sanitários do banheiro que encontra-se ao lado dos fornos. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Ver nota 1 abaixo:	60 dias
03	Implantar sistema para mitigar a emissão de material particulado no sistema de peneiramento da cal no forno I. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Ver nota 1 abaixo:	60 dias
04	Instalar trompas em todas as descargas da cal onde são carregados os caminhões. Obs: Enviar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço. Ver nota 1 abaixo:	60 dias
05	Isolar as saídas de efluentes atmosféricos nas chaminés de emergência dos fornos.	Imediatamente.
06	Reparar o mancal do filtro de mangas do forno II para que o filtro seja ligado novamente. Enviar arquivo fotográfico comprovando o funcionamento do filtro de mangas	5 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.



07	Corrigir o enclausuramento no topo do silo da cal de modo a evitar dispersão de material particulado proveniente do peneiramento.	60 dias
08	Realizar aspersão efetiva de água, pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia, em todas as vias onde há tráfego de caminhões na empresa. A aspersão deverá ser estendida até a MG 050. Obs: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Imediatamente e durante a vigência do TAC.
09	Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais. Ver nota 2 abaixo:	Semestral
10	Apresentar análise de emissão de material particulado da fonte fixa dos fornos em uso pela empresa. Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O ₂ corrigido conforme Tabela XIV da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Ver nota 2 abaixo:	Quadrimestral
11	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	30 dias
12	Instalar horímetro no filtro de mangas do Forno e realizar leituras semanais no equipamento instalado, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado Enviar arquivo fotográfico comprovando a instalação do equipamento.	30 dias
13	Regularizar a situação ambiental junto ao NUCAR ASF, com relação ao registro de consumo de lenha.	30 dias

*Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do TAC.

Nota 1: Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - referente a execução das condicionantes técnicas acima n°s: 01 a 04.

Nota 2: Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e seu Certificado de Regularidade válido, no CTF/AIDA, conforme IN's IBAMA nº 06 e 10/2013, Resolução CONAMA nº 01/1998 e Lei 6.938/1981. Acaso os resultados das análises estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM 01/2008, para os efluentes líquidos sanitários, ou tabela XIV da DN 187/2013, para os efluentes atmosféricos, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2008;
- Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

José Augusto D. ...
Diretor Regional de Meio Ambiente
GURRAMASF
MASP 1.365.178.7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Parágrafo Único

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do prazo do TAC ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no art. 79-A, §1º, II, da Lei 9.605/1998.

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

CLÁUSULA QUINTA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

José Augusto Dutra
Diretor Regional de Controle Ambiental
SUPRAM-ASF
MASP 1365.118-7



CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA
DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 08 de maio de 2019.

Anderson Evad de Oliveira
Calcinação Imperial Ltda

Empreendimento

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF

TESTEMUNHAS:

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7

Diogo da Silva Magalhães
Coordenador do NUCAM
SUPRAM - ASF
MASP 1.197.009-2